



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. – JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

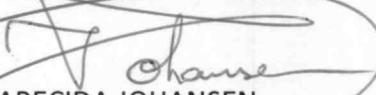
Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexo ao Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 20/2019, que altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

A princípio nota-se que a o Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 20/2019, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, propõe a criação de mais 01(uma) função gratificada denominado “Chefe do Viveiro Municipal”, e mais 01(um) cargo em comissão, denominado “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”. Tal despesa a princípio encontra-se prevista no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhado na Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, onde o Poder Executivo apresentou na criação da função/cargo acima citados e os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subseqüentes anos, mas não apresentou qual o percentual gasto com pessoal no mês de outubro de 2019, para demonstrar se a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 26 de novembro de 2019.

  
FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira

